



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO

“Casa Antônio Pereira de Sousa”

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 13 / 11 / 2020 às _____ hs

Presidente
Lauro Veríssimo M. Segundo
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO
Em 13 / 11 / 2020 às _____ hs

Lauro Veríssimo M. Segundo
Presidente

“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Condado/PB para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB- ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e EU promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Condado/PB, incluindo o dos membros da Mesa Diretora, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será acrescido de até 35% (trinta e cinco por cento) compreendendo o valor de R\$ 4.522,50 (Quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único: Ao subsídio mensal do presidente da mesa diretora, será acrescido em mais 25% (vinte e cinco por cento) sob o subsídio do cargo de vereador, pelo exercício da presidência e administração da Câmara Municipal de Condado.

Art. 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória ao subsídio fixado no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - O subsídio DO Vereador e do presidente da Câmara, individualmente, não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual, conforme Art. 29, VI, a, da CF/88 e, anualmente, na sua totalidade, a 5% (cinco por cento) da Receita do Município, conforme Art. 29, VII da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Conforme determinação expressa contida no art. 8º, III, e do Regimento Interno e no art. 29-A da Constituição os subsídios dos Vereadores devem ser fixados pela respectiva Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em homenagem ao princípio da anterioridade.